

**MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL**

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº XX, de XX de XXXX de 2009
Bolsa Agente Escola Viva 2009**

A União, por intermédio do Ministério da Cultura, neste ato representada pela Secretaria de Cidadania Cultural - SCC/MinC, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na alínea “a” e “b”, inciso I, do art. 3º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital, torna público o convite aos Pontos de Cultura, para inscrever projeto pedagógicos para concorrer a **Bolsa Agente Escola Viva 2009**.

A Bolsa Agente Escola Viva 2009 é uma iniciativa da SCC/MinC e tem por finalidade conceder 300 (trezentas) bolsas, a Pontos de Cultura que inscreverem projeto pedagógico de caráter cultural, realizados em parceria com escolas públicas de nível fundamental e/ou médio e organizações estudantis.

Ponto de Cultura é uma iniciativa pública ou privada, sem fins lucrativos, selecionada por meio de edital público ou seleção direta, que desenvolve atividades de formação, produção e difusão cultural junto à comunidade local e que faz parte dos programas Mais Cultura e Cultura Viva do Ministério da Cultura.

Escola pública de nível fundamental e/ou médio é a instituição de ensino regular cadastrada pelo Ministério da Educação.

Organizações estudantis são coletivos de uma determinada escola que se reúnem em função de alguma causa, temática ou objetivos afins. Exemplos: grêmios estudantis, coletivos jovens, grupos de teatro, bandas de música, posses de hip hop, grupos esportivos e etc, todos com atuação direta e efetiva para a construção do diálogo coletivo entre cultura e educação, bem como para colaborar para a melhoria do sistema público de ensino.

O projeto pedagógico deverá ser elaborado pelo Ponto de Cultura, que será o responsável pela gestão do projeto, em parceria com uma escola e com uma organização estudantil. Os parceiros deverão indicar 1 (um) representante do Ponto de Cultura para o acompanhamento do projeto, 1 (um) professor responsável pela coordenação do projeto na escola e 3 estudantes selecionados por um coletivo, com idade superior a 16 (dezesesseis) anos, matriculados e frequentando regularmente a escola.

O valor total de cada projeto pedagógico é de R\$ 43.680,00 (quarenta e três mil seiscientos e oitenta reais) e será concedido pela Secretaria de Cidadania Cultural - SCC/MinC, de acordo com sua disponibilidade orçamentária, conforme artigo 11 do Decreto nº. 6.439, de 22 de abril de 2008, e por intermédio deste instrumento, dividido entre os parceiros no projeto da seguinte forma:

a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o Ponto de Cultura proponente para fazer a gestão do projeto pedagógico;

b) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a escola pública de nível fundamental e/ou médio parceira no projeto pedagógico realizar a compra de equipamentos multimídias e materiais necessários ao desenvolvimento do projeto e conceder, obrigatoriamente, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao professor responsável pela coordenação do projeto na escola, como forma de incentivo e reconhecimento do seu trabalho;

c) O projeto pedagógico será executado pelos 3 (três) estudantes com idade superior a 16 (dezesesseis) anos, matriculados e frequentando regularmente a escola. Esses estudantes receberão mensalmente, no período de doze meses, uma bolsa no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) cada, como incentivo a continuidade de seus estudos e como forma de reconhecimento de seu histórico de protagonismo estudantil. O valor total desta bolsa será de R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais), a ser repassado pelo Ministério da Cultura, através do contrato com a Caixa Econômica Federal, mediante apresentação de relatórios quadrimestrais.

Na hipótese de novas dotações orçamentárias e dentro do período de vigência deste Edital, o Ministério da Cultura poderá conceder novas bolsas, de acordo com a ordem de classificação.

1 – DA AUTORIZAÇÃO

1.1 – O Programa Cultura Viva foi criado pela Portaria nº. 156, de 06 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2004, alterada pela Portaria nº. 82 de 18 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 23 de maio de 2005.

2 – DOS RECURSOS

2.1 – A presente ação conta com os recursos oriundos da Ação 2A75 – Escola Viva – Cultura, Educação e Comunidade, Programa de Trabalho: nº 13.392.1141.2A75.0001 PTRES: 006246 e da Ação 009L – Concessão de Bolsas para Agentes Culturais, Programa de Trabalho: nº 13.392.1141.009L.0001 PTRES: 022074.

3 – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Edital possui prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, e da homologação do resultado definitivo da seleção, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada, a ser exarada pelo Secretário de Cidadania Cultural.

4 – DO OBJETO

4.1 – O presente Edital visa conceder 300 (trezentas) bolsas a Pontos de Cultura que inscreverem projetos pedagógicos de caráter cultural, realizados em parceria com escolas públicas de nível fundamental e/ou médio e organizações estudantis.

4.1.1 – O valor total de cada projeto pedagógico é de R\$ 43.680,00 (quarenta e três mil seiscentos e oitenta reais), que será dividido entre os parceiros da seguinte forma:

a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o Ponto de Cultura proponente para fazer a gestão do projeto pedagógico;

b) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a escola pública de nível fundamental e/ou médio parceira no projeto pedagógico realizar a compra de equipamentos multimídias e materiais necessários ao desenvolvimento do projeto e conceder, obrigatoriamente, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao professor responsável pela coordenação do projeto na escola, como forma de incentivo e reconhecimento do seu trabalho;

c) O projeto pedagógico será executado pelos 3 (três) estudantes com idade superior a 16 (dezesesseis) anos, matriculados e frequentando regularmente a escola. Esses estudantes

receberão mensalmente, no período de doze meses, uma bolsa no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) cada, como incentivo a continuidade de seus estudos e como forma de reconhecimento de seu histórico de protagonismo estudantil. O valor total desta bolsa será de R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais), a ser repassado pelo Ministério da Cultura, através do contrato com a Caixa Econômica Federal, mediante apresentação de relatórios quadrimestrais.

4.2 – O projeto pedagógico deverá ser elaborado pelo Ponto de Cultura, que será o responsável pela gestão do projeto, em parceria com uma escola e com uma organização estudantil. Os parceiros deverão indicar 1 (um) representante do Ponto de Cultura para o acompanhamento do projeto, 1 (um) professor responsável pela coordenação do projeto na escola e 3 estudantes selecionados por um coletivo, com idade superior a 16 (dezesesseis) anos, matriculados e frequentando regularmente a escola.

4.3 – Os três alunos serão responsáveis por registrar, sistematizar e compartilhar as experiências de pesquisa da memória da comunidade e incentivar e fomentar ações socioculturais que priorizem as lutas pela melhoria da qualidade do ensino em vídeos, fotos e outros meios que possam ser divulgados. Este trabalho será acompanhado pelo professor responsável pela coordenação do projeto e pelo Ponto de Cultura.

4.4 – O objetivo da **Bolsa Agente Escola Viva 2009** é provocar o debate a respeito de um sistema educacional de melhor qualidade, laico e gratuito, buscando integrar cultura e educação, sem subordinação entre os aspectos cognitivos e afetivos com vistas a garantir que o trabalho cultural seja realizado como uma forma de afirmação das diversidades locais e da identidade nacional, integradas à educação emancipatória.

5 – FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Somente poderão ser inscritos projetos pedagógicos de Pontos de Cultura realizados em parceria com escola pública de nível fundamental e/ou médio e organização estudantil.

5.2 – Para participar do processo de seleção da **Bolsa Agente Escola Viva 2009**, o projeto pedagógico deverá indicar 1 (um) representante do Ponto de Cultura, 1 (um) professor efetivo da escola para ser o responsável pela coordenação do projeto e 3 (três) estudantes com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, matriculados e frequentando regularmente a escola, para executar o projeto pedagógico.

5.3 – É obrigatório que o professor responsável pelo projeto na escola e os 3 (três) estudantes envolvidos no projeto sejam da mesma escola que será parceira do Ponto de Cultura proponente do projeto pedagógico.

5.4 – Deverá ser realizado um processo seletivo entre os alunos da escola parceira para a escolha coletiva dos 3 (três) estudantes que participarão do projeto pedagógico.

5.4.1 – É obrigatória a apresentação da Ata da Reunião de seleção dos estudantes, onde conste a presença do representante do Ponto de Cultura proponente do projeto pedagógico, do professor responsável pela coordenação do projeto, das organizações estudantis caso tenha alguma na escola e do corpo discente dessa escola.

5.4.2 – Poderão participar do processo seletivo qualquer aluno pertencente ao corpo discente da escola que estiver devidamente matriculado e frequentando regularmente a escola parceira.

5.4.3 – A reunião para seleção dos estudantes deverá ser realizada antes do encaminhamento do projeto pedagógico ao MinC.

5.4.4 – Será desclassificado qualquer projeto pedagógico que não contenha a Ata da Reunião de seleção dos estudantes, bem como não contenham os 3 (três) estudantes aprovado pelo coletivo.

5.5 – Caso seja necessário à substituição de qualquer um dos estudantes aprovados pelo coletivo e apresentados no projeto pedagógico no ato da inscrição, a instituição deverá realizar outro chamamento público entre os alunos da escola parceira, conforme sub item 5.4 do presente edital e apresentar justificativa, a ser encaminhada para análise desta Secretaria.

6 – DO PRAZO DAS INSCRIÇÕES

6.1 - O prazo para a realização das inscrições será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do dia subsequente à data de publicação do presente Edital no Diário Oficial da União.

6.2 - Serão desconsideradas as inscrições postadas pelos Correios fora do prazo previsto no presente Edital ou que sejam entregues a SCC/MinC 10 (dez) dias úteis após o prazo de encerramento das inscrições.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 – Os Pontos de Cultura que se enquadram no item 5.1 que desejarem participar da **Bolsa Agente Escola Viva 2009** devem enviar sua inscrição à Comissão de Avaliação, acompanhada dos seguintes documentos:

a) REQUERIMENTO, conforme modelo **Anexo 1**.

b) FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, conforme modelo **Anexo 2**, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal do Ponto de Cultura. Deve conter a descrição do projeto pedagógico, justificativa, objetivos (geral e específicos), cronograma, público-alvo e qualquer outra informação que julgar importante para o desenvolvimento do projeto.

d) DECLARAÇÃO, conforme modelo do **Anexo 3**, com compromisso de envio à SCC/MinC, no prazo definido em Carta de Notificação emitida pela SCC/MinC, de documentos e certidões necessários à formalização da concessão da bolsa aos estudantes, bem como para a escola pública de nível fundamental e/ou médio.

e) DECLARAÇÃO, conforme modelo **Anexo 4**, da escola pública de nível fundamental e/ou médio informando a matrícula e frequência regular dos 3 (três) estudantes envolvidos no projeto pedagógico apresentado.

f) TERMO DE PARCEIRA, conforme modelo **Anexo 5**, assinado entre o representante legal do Ponto de Cultura e a escola pública de nível fundamental e/ou médio parceira.

g) TERMO DE COMPROMISSO, conforme modelo **Anexo 6**, assinado pela direção da escola.

h) MEMORIAL DOS ESTUDANTES (um para cada) contendo o histórico de protagonismo estudantil, contribuição em discussões sobre a memória da comunidade e debates sobre a melhoria do sistema público de ensino e fomento a ações socioculturais.

i) ATA DA REUNIÃO DE SELEÇÃO DOS ESTUDANTES, com a presença do representante legal do Ponto de Cultura, do professor responsável pela coordenação do projeto e do corpo discente da escola.

7.2 – A não apresentação na proposta do projeto pedagógico de quaisquer dos documentos elencados no subitem 7.1 ou em desacordo com o estabelecido no Edital implicará o indeferimento do requerimento de inscrição.

7.3 – O encaminhamento de inscrição para concorrer a **Bolsa Agente Escola Viva 2009** implica prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

7.4 – Cada Ponto de Cultura poderá inscrever apenas 1 (um) projeto pedagógico. Os Pontos de Cultura que inscreverem mais de 1 (um) projeto pedagógico serão automaticamente desclassificados.

7.5 – O falseamento de qualquer fato declarado e/ou dado fé nos documentos arrolados no subitem 7.1 importa na desclassificação da inscrição a qualquer tempo, com a obrigação de devolução do valor do prêmio corrigido, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas, prescritas em lei.

7.6 – É condição de habilitação a apresentação da prestação de contas eventualmente ainda não prestada, a tempo e modo, em relação a recursos públicos federais anteriormente recebidos.

7.7 – É condição de habilitação o compromisso das entidades beneficiadas de disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos públicos recebidos.

7.8 – Fica vedada a participação de estudantes em mais de um projeto pedagógico apresentado por Ponto de Cultura, sob pena de indeferimento de todas as inscrições apresentadas.

7.9 – Fica vedada a participação de estudantes que não estejam matriculados na escola parceira do Ponto de Cultura e/ou que não estejam frequentando as aulas regularmente.

7.10 – Compete à SCC/MinC proceder ao exame de habilitação dos requerimentos de inscrições apresentados pelos Pontos de Cultura.

7.11 – Do indeferimento do requerimento de inscrição caberá recurso administrativo, endereçado ao Secretário da SCC/MinC, a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia subsequente à data de publicação do resultado no Diário Oficial da União.

7.12 – O julgamento do recurso administrativo será realizado pela integralidade dos membros da Comissão de Avaliação.

7.13 - Os documentos mencionados no subitem 7.1 deverão ser enviados à Comissão de Avaliação, impressos e assinados, para o endereço:

BOLSA AGENTE ESCOLA VIVA 2009

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Setor Bancário Sul - Quadra 02 – Lote 11 – 1º andar - Edifício Elcy Meireles

CEP: 70070-120 – Brasília / DF

7.14 - As inscrições serão aceitas exclusivamente pelo correio, sendo a data de postagem considerada para o efeito de verificação do prazo previsto no subitem 6.1.

8 – DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

8.1 - A Comissão de Avaliação da **Bolsa Agente Escola Viva 2009** será presidida pelo Secretário de Cidadania Cultural – SCC/MinC, a quem caberá o voto de qualidade, e integrada pelos seguintes membros:

- 8 (seis) representantes da SCC/MinC;
- 4 (dois) representantes do MEC;
- 4 personalidades de notável experiência na área educação a serem convidadas e indicadas pelo Secretário da SCC/MinC.

8.1.1 – A Comissão a que se refere o subitem anterior será designada por instrumento específico, com a indicação de 1 (um) suplente para cada membro para o caso de impedimento ou suspeição dos titulares.

8.1.2 – Os membros da Comissão de Avaliação da **Bolsa Agente Escola Viva 2009** não poderão ter vínculo com as iniciativas que estiverem em processo de seleção.

8.1.3 – Os membros da Comissão de Avaliação e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos que estiverem em processo de avaliação e seleção nos quais:

a) tenham interesse direto ou indireto na matéria;

b) tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

c) estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou respectivo cônjuge ou companheiro.

8.1.4 – O membro da Comissão de Avaliação que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao referido colegiado, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

8.2 – Serão adotados os seguintes critérios de pontuação para efeito de julgamento:

a) Qualidade do projeto pedagógico (35 pontos) – Será analisada a coerência entre o memorial dos estudantes e os objetivos do projeto pedagógico, bem como se as justificativas e ações para sua realização alcançam o público-alvo desejado e se a troca de experiências está sendo contemplada na proposta.

b) Interação entre os Pontos de Cultura, escola pública de nível fundamental e/ou médio e organização estudantil (20 pontos) – Será analisado o quanto o projeto pedagógico amplia e aprofunda o debate, entre os parceiros, sobre o sistema educacional de melhor qualidade, laico e gratuito.

c) Memorial dos Estudantes (20 pontos) – Será analisado no projeto pedagógico o histórico de protagonismo estudantil de cada um dos 3 (três) estudantes apresentados no

projeto, bem como sua atuação como agente de pesquisa da memória de sua comunidade, sua iniciativa em fomentar ações socioculturais da comunidade e sua participação nos eventos da escola e nos movimentos estudantis.

d) Ações que fortaleçam a integração entre cultura e educação (15 pontos) – Serão analisadas as ações e atividades propostas no projeto pedagógico que estimulem a interação entre cultura e educação, sem subordinação entre os aspectos cognitivos e afetivos com vistas a garantir que o trabalho cultural seja realizado como uma forma de afirmação das diversidades locais e da identidade nacional, integradas à educação emancipatória.

e) Quantidade de público-alvo (10 pontos) – A estimativa de público e suas características terão pontuação. A apresentação de detalhamento de como serão alcançadas os públicos é indicador determinante.

8.2.1 - Havendo empate entre as propostas, será promovido o desempate, com prioridade para a iniciativa que obtiver maior pontuação sucessivamente nos critérios de “a” a “e”, nesta ordem, estabelecidos neste subitem.

8.2.2 - Será desclassificada qualquer proposta de proponentes que apresentarem pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto a qualquer órgão público, especialmente com o CADIN e SIAFI.

8.3 – Os membros da Comissão de Avaliação deverão utilizar como regra o princípio do julgamento objetivo, seguindo os critérios previstos neste edital.

9 – DA DIVULGAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

9.1 – A SCC/MinC publicará no Diário Oficial da União a relação dos respectivos Pontos de Cultura, bem como o nome de suas respectiva escola pública de nível fundamental e/ou médio parceira e o nome dos 3 (três) estudantes apresentados no projeto pedagógico que serão premiados.

9.2 – Caberá recurso administrativo à Comissão de Avaliação da **Bolsa Agente Escola Viva 2009** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia subsequente à data de publicação no Diário Oficial da União do resultado do julgamento, o qual será apreciado pela totalidade dos seus membros.

10 – DO APOIO FINANCEIRO

10.1 – O valor total do recurso de que trata o presente edital é de R\$ 4.368.000,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil reais), concedidos a Pontos de Cultura que inscreverem projetos pedagógicos que tenham parceria com escola pública de nível fundamental e/ou médio e organizações estudantis, que serão selecionados segundo os critérios do subitem 8.2.

10.2 – O repasse financeiro será efetuado da seguinte forma:

10.2.1 – Em uma única parcela, mediante depósito bancário, diretamente na conta corrente do Ponto de Cultura proponente do projeto pedagógico.

10.2.2 – Em uma única parcela, mediante depósito bancário, diretamente na conta corrente da escola pública de nível fundamental e/ou médio parceira do Ponto de Cultura no projeto

pedagógico apresentado. Esta terá a obrigatoriedade de repassar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao professor responsável pelo projeto na escola.

10.2.3 – Em doze parcelas iguais, mediante depósito bancário, diretamente na conta corrente dos estudantes apresentados no projeto pedagógico, mediante apresentação de relatórios quadrimestrais.

10.3 – A bolsa em questão constitui ganho eventual oferecido publicamente a todo aquele que atenda aos requisitos fixados no edital e, nessa condição, não caracterizado como receita integrante das denominadas contribuições sociais que compõem o orçamento de seguridade social.

11 – DO ATO DE CONCESSÃO DA BOLSA

11.1 - De acordo com a disponibilidade orçamentária do MinC, as entidades, cujos projetos pedagógicos forem selecionados pelo presente Edital, serão notificadas pela SCC, conforme a ordem de classificação, para apresentação dos documentos necessários à formalização da concessão da **Bolsa Agente Escola Viva 2009**.

11.2 – A entidade selecionada deverá encaminhar os documentos complementares solicitados na carta de notificação encaminhada pela SCC/MinC no prazo estabelecido na mesma.

11.3 Caso o prazo da carta de notificação não seja respeitado, será notificada a próxima entidade proponente na ordem de classificação, ficando a instituição que não observou o aludido prazo remanejada para a última colocação.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DO PONTO DE CULTURA

12.1 - As entidades previstas no subitem 5.1 deverão:

a) Participar na criação, realização, registro e sistematização do projeto pedagógico com a comunidade escolar, sobretudo os estudantes premiados e o professor responsável pela coordenação do projeto na escola parceira.

b) Encaminhar em parceria com os estudantes premiados e o professor responsável pela coordenação do projeto na escola os relatórios de atividades quadrimestrais para a SCC/MinC sobre as ações previstas e desenvolvidas no projeto pedagógico.

c) Colaborar com a escola para a realização das atividades previstas no projeto pedagógico.

12.2 - Divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura, dos programas Mais Cultura e Cultura Viva, e do Governo Federal, em todos os atos de promoção e divulgação da proposta educacional apresentada e aprovada pela Comissão de Avaliação no local da entidade e nos eventos e ações deles decorrentes.

12.3 - As marcas do Ministério da Cultura, dos programas Mais Cultura e Cultura Viva, e do Governo Federal, deverão ser exibidas de acordo com os padrões de Identidade Visual, fornecidos pela SCC/MinC, após a concessão do incentivo, sendo vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA PÚBLICA DE NÍVEL FUNDAMENTAL E/OU MÉDIO

13.1 – Fazer a comprar os equipamentos multimídias necessários para a realização do projeto pedagógico.

13.2 – Repassar ao professor coordenador do projeto na escola parceira o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em duas parcelas.

13.3 – Disponibilizar infra-estrutura para a realização do projeto pedagógico.

13.4 – Fornecer informações a respeito dos estudantes e do professor responsável pela coordenação do projeto na escola.

13.5 – Assinar o Termo de Parceria e encaminha documento solicitados pela SCC/MinC durante o período de execução do projeto pedagógico.

13.6 – Subsidiar os estudantes, alunos e o Ponto de Cultura proponente na elaboração dos relatórios quadrimestrais.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DO PROFESSOR

14.1 – Ser o responsável pela coordenação do projeto pedagógico na escola.

14.2 – Desenvolver e realizar o projeto pedagógico em parceria com o Ponto de Cultura e os estudantes, participando de encontros e debates sobre as melhorias do sistema educacional brasileiro e promovendo a integração entre cultura e educação.

14.3 – Ser professor efetivo da Escola parceira.

14.4 – Subsidiar os estudantes na criação, registro, sistematização e compartilhamento de experiências de integração entre a escola e a comunidade e de lutas pela melhoria da qualidade do ensino público.

14.5 – Subsidiar os estudantes e o Ponto de Cultura a elaborar os relatórios quadrimestrais.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES

15.1 – Desenvolver e realizar o projeto pedagógico em parceria com o professor responsável pela coordenação do projeto na escola e o Ponto de Cultura proponente do projeto, facilitando encontros e debates sobre as melhorias do sistema educacional brasileiro e a integração entre cultura e educação.

15.2 – Ser estudante com idade superior a 16 (dezesesseis anos), matriculados e frequentando regularmente a escola pública de nível fundamental e/ou médio. Estudantes que estiverem no terceiro ano do médio não poderão participar do projeto.

15.3 – Criar, registrar, sistematizar e compartilhar as experiências de pesquisa da memória da comunidade e incentivar e fomentar ações socioculturais que priorizem as lutas pela melhoria da qualidade do ensino em vídeos, fotos e outros meios que possam ser divulgados para outras entidades.

15.4 – Encaminhar os relatórios quadrimestrais para a SCC/MinC. O não cumprimento do envio dos relatórios quadrimestrais implicará na suspensão do pagamento da bolsa.

15.5 - Participar de eventuais encontros para troca de experiência e fomentar o debate

sobre ações socioculturais que integrem cultura e educação, vislumbrando uma educação emancipatória.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Os prazos previstos neste edital somente se iniciam e vencem em dia de normal expediente no Ministério da Cultura, caso em que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

16.2 – Todos os documentos encaminhados a SCC/MinC, referentes a este Edital passarão a fazer parte dos acervos do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção sociocultural e socioeducativa brasileira, razão pela qual não serão devolvidas às instituições proponentes.

16.3 – Quando o projeto pedagógico da entidade envolver comunidade indígena, a FUNAI deverá ser comunicada pela referida entidade.

16.4 – O proponente deverá manter atualizados os seus dados cadastrais enquanto estiver participando do processo seletivo.

16.5 – O MinC se reserva o direito de realizar comunicações, solicitar documentos ou informações aos proponentes, por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

16.6 – O presente Edital ficará à disposição dos interessados na SCC/MinC e no portal do Cultura Viva, em http://www.cultura.gov.br/cultura_viva/

16.7 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas no presente Edital, nas fases de habilitação e execução do seu objeto, serão resolvidos pelo secretário da SCC/MinC, ressalvada a competência da Comissão de Avaliação para dirimir procedimento, formas e critérios de julgamento na ausência de disposição editalícia.

Ministério da Cultura

CÉLIO TURINO
Secretário
Secretaria de Cidadania Cultural
Ministério da Cultura